

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.° do Pedido: PI1103967-1 N.° de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 04/08/2011

Prioridade Unionista: -

Depositante: Universidade Federal de Minas Gerais (BRMG) , Fundação de

Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig (BRMG)

Inventor: Gerluza Aparecida Borges Silva, Fernando Antônio Mauad de Abreu,

Luiz Bertoldo da Costa Filho, José Bento Alves

**Título:** "Mesa cirúrgica para animais de pequeno porte"

#### **PARECER**

Trata-se, neste parecer técnico, de um pedido de patente, de natureza invenção, que se refere a uma mesa cirúrgica para animais de pequeno porte.

O pedido foi examinado anteriormente, quando teve parecer técnico publicado na RPI (Revista Eletrônica da Propriedade Industrial) nº 2605, de 08/12/2020, onde foi emitida uma exigência técnica.

A depositante protocolizou sua petição de manifestação em 05/03/2021, identificada pelo nº 870210021558, contendo sua manifestação, versões reformuladas do quadro reivindicatório (com 10 reivindicações), do relatório descritivo, dos desenhos, entre outros.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas n.º da Petiçã		Data		
Relatório Descritivo	1 a 22	870210021558	05/03/2021		
Quadro Reivindicatório	1 a 3	870210021558	05/03/2021		
Desenhos	senhos 1 a 2		05/03/2021		
Resumo	1	014110002397	04/08/2011		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х		

## 

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI		Х
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

### Comentários/Justificativas:

A depositante ao reapresentar novas vias dos desenhos para o cumprimento da exigência de reapresentar todos os desenhos com todos os sinais de referência constantes do relatório descritivo realizada no parecer técnico anterior, excluiu as figuras 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 14 e 18 do pedido, o que contraria o Artigo 24 da Lei nº 9.279/96 (LPI). Portanto, para um suficiente entendimento da invenção do presente pedido é necessário que sejam reapresentados todos os desenhos constantes da petição de depósito, ou seja, devem ser reapresentadas as figuras 1 a 18, onde nessas figuras devem estar presentes todos os sinais de referência constantes do relatório descritivo.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação
-	-	-

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	01 a 10		
	Não	******		
Novidade	Sim	01 a 10		
	Não	******		
	Sim	01 a 10		
Atividade Inventiva	Não	******		

#### Comentários/Justificativas:

Em seu cumprimento de exigência, a depositante informou que o novo quadro reivindicatório atendeu as objeções elencadas no parecer técnico anterior.

Em resposta ao cumprimento de exigência, entende-se que o novo quadro reivindicatório necessita de ajustes relacionados à clareza, precisão e fundamentação, conforme pode ser visto no quadro 3 do presente parecer.

PI1103967-1

Conclusão

Em face do exposto, entende-se que o pedido atenderia aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial do Art. 8º da Lei nº 9.279/96 (LPI). No entanto, apresenta irregularidades com relação ao cumprimento do Artigo 25º da Lei nº 9.279/96 (LPI). Desta forma, a depositante deverá sanear **integralmente** a irregularidade relacionada no quadro 3 do presente parecer.

Com intuito de regularizar o pedido e delimitar os direitos do inventor, a depositante deverá cumprir a seguinte exigência:

- Para atendimento do Artigo 24 da Lei nº 9.279/96 (LPI), a depositante deve reapresentar as figuras 1 a 18 (todas as figuras constantes na petição de depósito do presente pedido), onde nessas figuras devem estar presentes todos os sinais de referência constantes do relatório descritivo.

A depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.

Danielle Fernandes Campista
Pesquisador/ Mat. N° 2316882
DIRPA / CGPAT IV/DINEC
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA N° 006/18